



CONTRATO Nº **0034/2011**

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, **ATTO
TELEINFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 72.086.911/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 813, sobre loja, Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83501-000, telefax: (41) 3699-8100, neste ato representada por seu Diretor Executivo GERSON MARÇAL, RG nº 4.705.762-0SSP/PR e CPF nº 677.334.339-91, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 125, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fls. 127/128 no Processo nº 003.944/11-5, incorporando a Informação nº 007/2011 e Conferência de Minuta nº 171/2011, ambos da ADVOSF, fls. 35/39 e 158/165, respectivamente, a proposta e planilhas apresentada pela CONTRATADA, às fls. 137/141, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos telefônicos nos próprios do SENADO, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a finalização do processo licitatório nº 016.765/10-9 o que ocorrer primeiro**, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede atual compõe-se de, aproximadamente:

I - 11.000 (onze mil) pares metálicos de rede interna chegando ao DG principal (Unidade de Apoio VI – STELE), distribuídos por todo o complexo predial do SENADO;

II - 900 (novecentos) pares metálicos de rede externa interligando o DG principal às Concessionárias de Telecomunicações;

III - 400 (quatrocentas) caixas de distribuição telefônica;

IV - 10 (dez) DG's (STELE – Unidade de apoio VI, Centro de Transmissão do Colorado, Residências Oficiais – Asa Sul, Residência Oficial – Lago Sul, Anexo II – subsolo, Anexo I – Subsolo, SAMS – Unidade de Apoio IV, SEEP- Via N2, SEI – PRODASEN – Via N2, SETRAN – garagem externa);

R.g.

V - sistemas de rede estruturada e convencional;

VI - galerias subterrâneas interligando diversas edificações;

VII - cabos CCI, CI e CTP-APL privativos do SENADO com capacidade variando de 01 (um) até 600 (seiscentos) pares;

VIII - anéis de cabos privativos do SENADO de até 1 (um) Km;

IX - emendas de cabos CI e CTP-APL (Raychem termocontráteis) em diversos tamanhos (utilizando conectores 3M e picabond);

X - diversos tipos de blocos de conexão tais como blocos Krone de engate rápido, BLI, Cook B-303, Cook rotativo com corte, Cook rotativo sem corte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O volume anual de serviços executados encontra-se apresentado na tabela abaixo, sendo que a mesma é meramente orientativa, não configurando compromisso do SENADO com a manutenção do volume anual de serviços, e não cabendo qualquer solicitação de reajuste deste contrato caso haja modificação do perfil apresentado.

Ano	Total de Ordens de Serviço abertas	Total de Ordens de Serviço diretamente relacionadas ao presente objeto	Total de serviços extraordinários QTD horas X QTD homens
1999	9651	-	
2000	10711	-	3921
2001	12877	-	493
2002	12510	-	126
2003	17745	10253	1210

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I. manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II. apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 1), devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;

III. manter os salários dos profissionais, no mínimo, correspondentes à tabela salarial das respectivas categorias.

IV. apresentar cópia autenticada do ato constituinte, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

V. efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

VI. manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário, podendo, para a execução dessa função, definir um funcionário dentre os residentes no SENADO;

VII. fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII. fornecer ao(s) gestor(es) deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados em serviço nos prédios, com as respectivas funções, endereços residenciais e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

IX. apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará em caráter residente nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação pela Secretaria de Telecomunicações – STELE que, uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão;

X. fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, os instrumentos e os meios de locomoção no quantitativo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

XI. comunicar ao(s) gestor(es) deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao estabelecimento dos fatos, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes;

XII - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;

b - gozo de férias; e

c - solicitação do gestor deste contrato.

XIII- apresentar ao gestor a planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos.

XIV - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XV- efetuar a contratação do pessoal a ser destacado para a prestação dos serviços de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais;

XVI- manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta julgada inconveniente;

XVII- manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI'S;

XVIII- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XIX- prestar os serviços objeto do presente contrato com a utilização de ferramental adequado e por meio de funcionários comprovadamente especializados e treinados;

SENADO FEDERAL

XX- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXI - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXII - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXIII - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXIV- responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao SENADO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover a seus funcionários, no mínimo, os seguintes benefícios:

- I. vales-refeição amplamente aceitos no DF;
- II. vales-transporte;
- III. plano de assistência médica gratuito, não devendo ser cobrada nenhuma taxa mensal, ou no ato de sua utilização;
- IV. seguro de vida gratuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários eventualmente escalados para serviços extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, alimentação e transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido no horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, ficando o SENADO isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte de seus funcionários entre edifícios que compõem o complexo predial do SENADO, inclusive nas residências oficiais e Centro de Transmissão do Colorado.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei n.º 8.078, de 11 setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, a prestação dos serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos, objeto deste contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter no complexo do SENADO, EQUIPE TÉCNICA, operando em caráter permanente, a fim de atender, imediatamente, às chamadas de usuários para execução das tarefas constantes nesta cláusula, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) e das 14h (quatorze horas) às 20h (vinte horas), composta, dentre outras especialidade afins, no mínimo, com os profissionais das seguintes categorias POR TURNO:

I - 8 (oito) instaladores-reparadores de linhas e aparelhos (IRLA);

II - 2 (dois) auxiliares de telecomunicações - I;

III - 2 (dois) auxiliares de telecomunicações - II;

IV - 1 (um) supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais definidos no parágrafo primeiro deverão ter as seguintes qualificações profissionais:

I – IRLA

a - Curso de IRLA ministrado por instituição conceituada.

II - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES – I

a - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;

b - Conhecimento de Microsoft Windows 2000, Microsoft Word 2000, Microsoft Excel 2000 e Microsoft Access 2000 (banco de dados);

c - 2º grau completo;

d - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone.

III - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES – II

a - 2º grau completo;

b - Experiência em manutenção e programação de aparelho de fac-símile;

c - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;

SENADO FEDERAL

d - Conhecimento de Microsoft Windows 2000, Microsoft Word 2000, Microsoft Excel 2000;

e - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone.

IV – SUPERVISOR

a - Curso de IRLA ministrado por Instituição conceituada;

b - Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de telecomunicações;

c - Conhecimento de Microsoft Windows 2000, Microsoft Word 2000, Microsoft Excel 2000;

d - Experiência na atividade de chefia de equipe de IRLA's.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de aumento do quantitativo de pessoal operando em caráter permanente ou para cobrir demanda específica, de forma a atender adequadamente e com eficiência os serviços solicitados, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar os profissionais necessários, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cobrir as restantes horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA, quando solicitado pela STELE, se obriga a disponibilizar uma equipe com número de profissionais suficiente para a execução dos serviços solicitados, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da realização de sessões extraordinárias no SENADO, fora dos dias e horários normais de funcionamento, caso julgado necessário pelo gestor, permanecerão de plantão, até o encerramento dos trabalhos legislativos, no mínimo 2 (dois) IRLA's, 1 (um) auxiliar de telecomunicação - I e 1 (um) auxiliar de telecomunicação - II, sem prejuízo da quantidade estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – Para prestação dos serviços serão consideradas as seguintes definições:

I. manutenção preventiva:

A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, e abrangerá os serviços de identificação de situações que possam causar avarias ao sistema de telecomunicações.

II. manutenção corretiva:

Os serviços de manutenção corretiva têm por objetivo restabelecer as condições ideais de funcionamento dos equipamentos, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva que exijam desligamento de sistemas serão executados em horários fora do expediente normal, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a conveniência do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços observando as seguintes rotinas de atividades:

I. SUPERVISOR

DIARIAMENTE:

a) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos, além de executar, caso necessário, atividades referentes às funções de seus supervisionados.

MENSALMENTE:

a) Confeção de relatórios mensais.

II. INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS (IRLA)

DIARIAMENTE (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA):

a) instalar e reparar rede de linhas telefônicas, estender fios e cabos, instalar caixas de entrada e saídas e reparar fios condutores;

b) instalar aparelhos auxiliares e efetuar as ligações necessárias utilizando ferramentas e materiais apropriados;

c) fazer a manutenção corretiva em aparelhos telefônicos analógicos;

d) proceder a identificação dos pares de cabos ligados ao Distribuidor Geral (DG) e Distribuidores Intermediários (DI) nas mudanças de locais de linhas e ramais;

e) acompanhar os serviços prestados por técnicos das Operadoras de Telecomunicações quando da instalação de linhas ou qualquer verificação necessária;

f) instalar linhas diretas, privadas (LP's), ramais e linhas de dados (LPCD).

MENSALMENTE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA):

a) manutenção preventiva de todos os distribuidores gerais do SENADO, incluindo revisão em todos os fusíveis de proteção de linhas, jumpers internos, cabos externos, pontos de aterramento, revisão nas caixas de passagem e de distribuição instaladas no SENADO, verificação das tubulações existentes, tensionamento de cabos, excesso de umidade, ação de intempéries e roedores, fontes de ruído e interferências nas comunicações.

III. AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES – I

DIARIAMENTE:

a) operação do sistema de abertura de ordens de serviço;

b) análise dos defeitos reclamados e serviços solicitados de forma a possibilitar a abertura de ordens de serviço detalhadas, utilizando-se os termos técnicos adequados à caracterização dos mesmos;

c) orientação ao usuário para possíveis soluções de problemas por meio de telefone;

d) distribuição das ordens de serviço, após análise das solicitações, para as áreas técnicas relacionadas a sua solução;

- e) atualização e arquivamento das ordens de serviço executadas;
- f) atualização do banco de dados de telefonia;
- g) conferência da execução do serviço através de contato com o usuário;
- h) operação do sistema de emissão de contas telefônicas;
- i) atualização do banco de dados das contas telefônicas;
- j) confecção de relatórios; e
- k) auxiliar os IRLA's em suas tarefas, em caso de necessidade.

MENSALMENTE:

- a) verificação de inconsistências no banco de dados de ordem de serviço;
- b) confecção de relatórios mensais.

IV. AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES – II

DIARIAMENTE (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA):

- a) instalar e reparar aparelhos de fac-símile;
- b) análise dos defeitos reclamados e serviços solicitados de forma a possibilitar a orientação ao usuário para possíveis soluções de problemas por meio de telefone;
- c) atualização do banco de dados do sistema de controle do Serviço de Telex e Telefax (SETETE);
- d) conferência da execução do serviço através de contato com o usuário;
- e) confecção de relatórios.

MENSALMENTE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) manutenção preventiva de todos os aparelhos de fac-símile do SENADO, incluindo revisão das programações existentes e instalações elétricas e telefônicas associadas, além da verificação de fontes de ruído e interferências nas comunicações.

PARÁGRAFO NONO – A frequência será registrada diariamente, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O cronograma de execução dos serviços será organizado quinzenalmente pela CONTRATADA e entregue ao gestor deste contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, a fim de ser aprovado.

R.g.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos supervisores designados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I. a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acordos, convenções e demais normas constitucionais e legais;

II. os equipamentos necessários à execução dos serviços, todos de primeira qualidade, obedecerão às especificações mínimas estabelecidas neste contrato e serão fornecidos pela CONTRATADA;

III. os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação, no que couber, serão estabelecidos pelo gestor conforme as necessidades do SENADO observada a legislação trabalhista; e

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os seguintes equipamentos:

I - para cada IRLA e SUPERVISOR:

a) 01 (uma) maleta modelo 007 em ABS, resistência de 80 Kg de compressão, estrutura em liga de alumínio, preta, com divisórias apropriadas para fixação das ferramentas, com segredo;

b) 03 (três) chaves de fenda (pequena – 3mm X 80mm, média - 4mm X80mm e grande – 6mm X 127mm);

c) 03 (três) chaves Philips (pequena - 3mm X 80mm, média – 4mm X80mm e grande - 5mm X 127mm);

d) 01 (um) alicate universal de 200mm com isolamento (referência Gedore 8280-8 OX ou similar);

e) 01 (um) alicate de corte diagonal de 130mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8310-5 IOX ou similar);

f) 01 (um) alicate de corte diagonal de 110mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8301-1C ou similar);

g) 01 (um) alicate de bico longo e ponta oval de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132-160 ou similar);

h) 01 (um) alicate de bico longo e curvo (45°) de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132 AB-160 ou similar);

i) 01 (uma) pinça reta;

j) 01 (um) conector – bitola 0,5;

k) 01 (um) desconector;

l) 01 (um) badisco de teclado, com campainha e gancho de fixação em cinto;

- m) 01 (um) multímetro digital de 3 ½ dígitos;
- n) 01 (um) ferro de soldar de 30 (trinta) watts;
- o) 01 (uma) tesoura para fio telefônico (tesoura de cabista);
- p) 01 (uma) ferramenta de inserção de condutores em blocos de conexão de engate rápido, modelo LSA-PLUS KRONE – código 6417 2 055-01;
- q) 01 (um) cordão de teste para blocos de conexão de engate rápido, modelo Krone 2/4 – código 6873 2 001-15;
- r) 01 (um) identificador de pares por indução, sem necessidade de decapagem do mesmo;
- s) - 01 (um) pincel de ¾ “;
- t) - 01 (um) estilete grande.

II - para cada AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - II:

- a) 01 (uma) maleta modelo 007 em ABS, resistência de 80 Kg de compressão, estrutura em liga de alumínio, preta, com divisórias apropriadas para fixação das ferramentas, com segredo;
- b) 03 (três) chaves de fenda (pequena – 3mm X 80mm, média - 4mm X 80mm e grande – 6mm X 127mm);
- c) 03 (três) chaves Philips (pequena – 3mm X 80mm, média – 4mm X 80mm e grande – 5mm X 127mm);
- d) 01 (um) alicate de corte diagonal de 110mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8301-1C ou similar);
- e) 01 (um) alicate de bico longo e ponta oval de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132-160 ou similar);
- f) 01 (uma) pinça reta;
- g) 01 (uma) pinça curva (45º);
- h) 01 (um) badisco de teclado, com campainha e gancho de fixação em cinto;
- i) 01 (um) multímetro digital de 3 ½ dígitos;
- j) 01 (um) ferro de soldar de 30 (trinta) watts;
- k) 01 (um) sugador de solda com protetor;
- l) 01 (um) jogo de chaves de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves Philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio;
- m) 01 (um) pincel de ¾ “;
- n) 01 (um) estilete grande.

SENADO FEDERAL

III - para USO DA EQUIPE:

- a) 01 (uma) furadeira profissional;
- b) 05 (cinco) parafusadeiras elétricas recarregáveis, com controle de torque, formato caneta (referência Black&decker KC 9019 ou similar);
- c) 02 (dois) jogos de broca para concreto;
- d) 02 (dois) jogos de broca para aço;
- e) 02 (duas) pistolas aplicadoras de cola-bastão, para cola de 11mm de diâmetro, linha profissional;
- f) 05 (cinco) rádios de comunicação com potência adequada à cobertura do complexo predial do SENADO;
- g) 03 (três) jalecos na cor azul-marinho, longos, tecido resistente, com logotipo da empresa e inscrição nas costas com os dizeres: "A SERVIÇO DA STELE – SENADO FEDERAL";
- h) 05 (cinco) guarda-chuvas grandes;
- i) 05 (cinco) pares de luvas em couro de vaqueta para serviços gerais;
- j) 03 (três) óculos de proteção;
- k) 05 (cinco) pares de botas de borracha.
- l) 02 (dois) sugadores de solda com protetor;
- m) 02 (dois) jogos de chave de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves Philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio;
- n) 02 (duas) lanternas com lâmpada halógena de alto brilho, alimentada por bateria quadrada de 6 V, a prova d'água.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será exigido de todos os empregados e prepostos da CONTRATADA o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

- I - apresentar-se uniformizado(a) e com asseio;
- II - ser discreto(a) e cortês;
- III - zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- IV - guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- V - obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela STELE;
- VI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A fiscalização do SENADO não implicará redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA se comunicará com a fiscalização do SENADO, sob a responsabilidade da STELE, sempre por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço mensal de **R\$ 103.261,06** (cento e três mil, duzentos e sessenta e um reais e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente contrato para o período de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos é de **R\$ 619.566,36** (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, com a discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados até o nono dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folhas de pagamento dos empregados a serviço do SENADO;

IV - garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;

V - cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência;

VI - Planilhas de Custos de cada categoria e informações sobre, horas-extras e qualquer outra vantagem;

VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sexto desta Cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 039306 e Naturezas de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE00001601.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia integral de **R\$ 30.978,31** (trinta mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

Rg.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao(s) gestor(es) deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados em serviço nos prédios, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de manter todas as ferramentas e os equipamentos

SENADO FEDERAL

	necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por ferramenta e/ou equipamento
4	Deixar de executar as tarefas diárias, contidas no regime de execução dos serviços por tarefa
5	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia
6	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
7	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato Social, sempre que houver alteração, por ocorrência

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia
9	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência
10	Deixar de executar as tarefas mensais, contida no regime de execução dos serviços, por tarefa
11	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçados, por empregado

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientação de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
13	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
14	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
15	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia
17	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por empregado e por dia
19	Não prover plano de saúde aos seus empregados, por empregado e por dia
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Interromper a realização dos serviços, por dia de

Rg.

SENADO FEDERAL

	paralisação
22	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
23	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010. (PENALIDADE GRAU 5).

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos não especificados no parágrafo anterior o SENADO aplicará multa sobre o valor contratual mensal vigente a ser fixada entre os graus 1 a 5, em razão de gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de 2 de maio de 2011** ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no Processo nº 016.765/10-9, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF

É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o

R.g.

SENADO FEDERAL

3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de maio de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

GERSON MARÇAL
ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

Contrato emergencial - conferência de proposta

PLANILHA DE CUSTOS			
CATEGORIA	INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS - IRLA		
I - MÃO-DE-OBRA	Convenção Coletiva ...		
	REMUNERAÇÃO		
	Salário Base	Percentuais	VALOR
	Adicional Noturno		R\$1.081,35
	Adicional Insalubridade		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.081,35
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	216,27
	02 SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,22
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,81
	04 INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,16
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	27,03
	06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	86,51
	07 Risco de Acidente de Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00%	10,81
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,49
	TOTAL DO GRUPO A		34,80%
			376,36
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12) * 1 + 1/3	11,11%	120,14
	10 Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,25%	13,52
	11 Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,40%	4,33
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,40%	4,33
	13 Férias legais (art. 473 e 83, CLT)	0,80%	8,66
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,40%	4,33
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55%	16,76
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = (1/12) * 100%	8,33%	90,08
	TOTAL DO GRUPO B:		24,24%
			262,14
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,46%	4,97
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,08%	0,87
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,06%	43,90
TOTAL DO GRUPO C		4,60%	49,74
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	8,44%	91,22
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,04%	0,40
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
TOTAL DO GRUPO D:		0,03%	0,35
TOTAL DO GRUPO D:		8,51%	91,67
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (2)			789,15
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.870,50
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (3)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	01 Uniforme (EPI's)		
	02 Auxílio Alimentação (R\$ 20,00 por dia trabalhado)		440,00
	03 Auxílio Transporte [(R\$ 3,00+1,50x... (dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF)]		140,00
	04 Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)		
	05 Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (...) / 12 meses)		
	06 Auxílio Funeral [R\$ (...) (convenção coletiva) x ...% (incidência estatística) / 12]		
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			580,00
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			2.450,50
RESERVA TÉCNICA (4)			155,12
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.597,22
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		19,89
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais Incidentes sobre o SUBTOTAL 1)		
	01 Despesas Administrativas/Operacionais		771,40
	02 Lucro		103,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			874,60
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.471,81
VI - TRIBUTOS	Percentuais Incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		
	ISS	5,00%	190,03
	PIS	0,85%	24,79
	COFINS	3,00%	114,82
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,85%	329,75
SUBTOTAL 4 (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)			3.801,56
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 4 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		
	TOTAL UNITÁRIO		3.800,67
	TOTAL MENSAL	16	60.810,72
	VALOR TOTAL ANUAL		364.864,32

R.g. / 12

Contrato emergencial - conferência de proposta

PLANILHA DE CUSTOS			
CATEGORIA	AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES I e B		
	Correção Coletiva --		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR
	Salário Base		R\$1.268,39
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outras Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.268,39
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	253,68
	02 SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei nº 15.490)	1,50%	19,03
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,68
	04 INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,54
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	31,71
	06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	101,47
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	1,00%	12,68
	08 SEBRAE (Lei nº 3º, art. 8º, Lei nº 8.025/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,51
	TOTAL DO GRUPO A:	34,80%	441,48
	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = ((1/12)*1+1/3)	11,11%	140,92
Grupo "B"	10 Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,25%	15,85
	11 Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,40%	5,07
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,40%	5,07
	13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,80%	10,15
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,40%	5,07
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55%	19,66
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12)*100)	8,33%	105,66
	TOTAL DO GRUPO B:	24,24%	307,45
	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "C"	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,46%	5,83
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,08%	1,01
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, (Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,06%	51,50
	TOTAL DO GRUPO C:	4,60%	58,34
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	8,44%	107,00
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,04%	0,47
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,03%	0,41
	TOTAL DO GRUPO D:	8,51%	107,88
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (2)		72,15%	915,67
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.183,46
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (3)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01 Uniforme (EPTs)		
	02 Auxílio Alimentação (R\$ 20,00 por dia trabalhado)		440,00
	03 Auxílio Transporte ((R\$ 3,00+1,50x... dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF)		129,38
	04 Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)		
	05 Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (...), 12 meses)		
	06 Auxílio Funeral (R\$ (...)) (convenção coletiva) x ...% (incidência estatística) / 12		
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		569,38
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			2.752,84
RESERVA TÉCNICA (4)			181,95
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.934,79
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		24,89
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01 Despesas Administrativas/Operacionais		840,79
	02 Lucro		103,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			943,99
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.883,78
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	212,58
	PIS	0,65%	27,64
	COFINS	3,00%	127,55
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	367,77
diferença			-0,01
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		VALORES
TOTAL UNITÁRIO			4.251,54
TOTAL MENSAL			34.612,32
VALOR TOTAL ANUAL			254.673,92

R.g. /

Contrato emergencial - conferência de proposta

PLANILHA DE CUSTOS			
CATEGORIA	SUPERVISOR		
	Convenção Coletiva -		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR
	Salário Base		R\$1.268,39
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.268,39
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01 INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	253,68
	02 SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	19,03
	03 SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,68
	04 INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,54
	05 Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	31,71
	06 FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	101,47
	07 Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00%	12,68
	08 SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,51
	TOTAL DO GRUPO A:	34,80%	441,40
Grupo "B"	09 Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	140,92
	10 Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,25%	15,85
	11 Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,40%	5,07
	12 Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,40%	5,07
	13 Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,80%	10,15
	14 Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,40%	5,07
	15 Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55%	19,66
	16 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	105,66
	TOTAL DO GRUPO B:	24,24%	307,45
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATORIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17 Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,46%	5,83
	18 Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,08%	1,01
	19 Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	4,06%	51,50
	TOTAL DO GRUPO C:	4,60%	58,34
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	8,44%	107,00
	21 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,04%	0,47
	22 Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,03%	0,41
	TOTAL DO GRUPO D:	8,51%	107,88
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (2)			915,07
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.183,46
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (3)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01 Uniforme (EPI'S)		
	02 Auxílio Alimentação (R\$ 20,00 por dia trabalhado)		440,00
	03 Auxílio Transporte ((R\$ 3,00+1,50x... (dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF)		129,38
	04 Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)		
	05 Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...) (R\$ (...) /12 meses)		
	06 Auxílio Funeral [R\$ (...) (convenção coletiva) x ...% (incidência estatística) / 12		
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		569,38
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			2.752,84
RESERVA TÉCNICA (4)			181,95
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.934,79
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		24,89
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01 Despesas Administrativas/Operacionais		816,08
	02 Lucro		103,20
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		919,28
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.854,07
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	210,95
	PIS	0,65%	27,42
	COFINS	3,00%	126,57
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	8,65%	364,94
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		4.219,01
	TOTAL MENSAL		8.438,02
	VALOR TOTAL ANUAL		80.828,12

R. g.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA

DATA DA PROPOSTA:

VIGÊNCIA

Data: abril de 2011

RESUMO GERAL

		PROPOSTA DA EMPRESA	
CATEGORIAS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Instalador / Reparador	16	R\$ 3.800,67	R\$ 60.810,72
Auxiliar Técnico Telecom. I	4	R\$ 4.251,54	R\$ 17.006,16
Auxiliar Técnico Telecom. II	4	R\$ 4.251,54	R\$ 17.006,16
Supervisor	2	R\$ 4.219,01	R\$ 8.438,02
TOTAL MENSAL	26		R\$ 103.261,06
TOTAL ANUAL			R\$ 1.652.176,96

RG.
a